



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.281 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Cria o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil no quadro de servidores de provimento em comissão da administração pública de Nova Era – MG, e dá outras providências”.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Nova Era, o cargo público de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, e exercerá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

VII. Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil será regido pela Lei Municipal N.º 1.422/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era).

Art. 3º. O preenchimento do cargo de provimento em comissão criado no artigo 1º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Nova Era - MG.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O novo cargo criado, na forma do artigo 1º, passa a integrar o rol descrito no Anexo VI da Lei Municipal N.º 1.795 de 30 de dezembro de 2009, na seguinte forma:

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Coordenador Municipal de Defesa	Amplo	01	R\$ 4.899,55

Art. 6º. O Coordenador Municipal de Defesa Civil deve ser preferencialmente um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, com



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

comprovação por órgãos ou entidades públicas, com acesso direto ao Prefeito, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 17 de Agosto de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito